



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA
ppgsc@contato.ufsc.br. - <http://www.ppgsc.ufsc.br>

RESOLUÇÃO Nº 01/PPGSC/2020

Regulamenta os direitos e deveres dos bolsistas CAPES/DS no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFSC.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Portaria CAPES 76/2010, a Portaria Conjunta 1/CAPES-CNPq/2010, a Resolução 95/CUn/2017, a Resolução 40/CPG/2010, o Regimento Interno do PPGSC/UFSC e o que foi deliberado pelo Colegiado Pleno do Programa, resolve: **Estabelecer as normas para os bolsistas CAPES/DS dos cursos de mestrado e doutorado.**

Art. 1º - A oferta das bolsas CAPES/DS se dará, anualmente, em edital público divulgado na página eletrônica do Programa. A bolsa CAPES/DS será oferecida ao conjunto de estudantes regularmente matriculados no Programa, mediante o cumprimento dos requisitos exigidos pela CAPES e pelo Colegiado Pleno do PPGSC/UFSC.

Art. 2º - A bolsa será concedida pelo período de doze meses podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a partir da data de ingresso no PPGSC/UFSC, se atendidas as seguintes condições:

- I - avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;
- II - continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

Art. 3º - As condições para renovação da bolsa CAPES/DS serão avaliadas anualmente pela Comissão de Bolsas e Finanças do PPGSC/UFSC, considerando no processo de avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando os seguintes critérios:

- I – manter desempenho acadêmico satisfatório de modo a assegurar média das notas igual ou acima de 8,0 no conjunto das disciplinas cursadas em cada período de avaliação;
- II – submeter-se ao exame de qualificação do projeto de pesquisa no prazo máximo de 12 meses para o mestrado e 24 meses para o doutorado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA
ppgsc@contato.ufsc.br. - <http://www.ppgsc.ufsc.br>

III – entregar à Secretaria do Programa, no prazo determinado pela Comissão de Bolsas e Finanças do PPGSC/UFSC, o Relatório Anual da Bolsa Capes/DS documentado e assinado pelo orientador, quando bolsista no período anterior;

IV – cumprir satisfatoriamente os requisitos do Estágio Docência, incluindo prazo de entrega dos Planos e Relatórios à Secretaria do PPGSC, quando bolsista de doutorado em período(s) anterior(es).

Art. 4º - A Comissão de Bolsas e Finanças é responsável pelo processo de seleção e acompanhamento dos bolsistas, e deve ser constituída por cinco membros, composta pelo(a) Coordenador(a) ou Subcoordenador(a) do Programa, por dois representantes do corpo docente e dois representantes discentes, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

I - no caso do representante docente, ser professor do quadro permanente do Programa e ser isento de conflitos de interesse;

II - no caso do representante discente, ser aluno regular, não estar cumprindo o primeiro período letivo do curso e ser isento de conflitos de interesse.

Art. 5º - O bolsista terá direito a suspensão do benefício sem prejuízo no cômputo da duração da bolsa nos seguintes casos:

I – de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou no caso de afastamento para parto e aleitamento materno

II – de até dezoito (18) meses para bolsista de doutorado que for realizar estágio no exterior relacionado com seu plano de curso e apoiado pela CAPES ou por outra Agência;

Art. 6º - Será revogada a concessão da bolsa CAPES/DS, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I – se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II – se apresentada declaração ou documento falso durante a seleção, ou quando solicitado pelo Programa;

III – se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA
ppgsc@contato.ufsc.br. - <http://www.ppgsc.ufsc.br>

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Comissão de Bolsas e Finanças, Colegiado do PPGSC/UFSC e pela Diretoria Colegiada da CAPES.

Art. 7º - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Comissão de Bolsas e Finanças do PPGSC/UFSC e Colegiado Pleno do Programa.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Resolução nº 01/PPGSC/2017.

Florianópolis, 01 de outubro de 2020.

Profa. Dra. MARTA VERDI
Presidente do Colegiado do
Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

Aprovado pela Reunião Ordinária do Colegiado em 21/09/2020.